



Prefeitura Municipal de Taubaté  
Estado de São Paulo

671

LEI Nº 4.627 , DE 23 DE MARÇO DE 2012

**Autoria: Comissão de Finanças e Orçamento**

Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito para o mandato que iniciará em 1º de janeiro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio do Prefeito Municipal de Taubaté para o mandato que iniciará em 1º de janeiro de 2013 é fixado em R\$ 14.231,21 mensais.

Art. 2º O subsídio do Vice-Prefeito Municipal de Taubaté para o mandato que iniciará em 1º de janeiro de 2013 é fixado em R\$ 4.269,37 mensais.

Art. 3º A data da percepção do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito será a mesma da do pagamento da remuneração dos servidores da Prefeitura Municipal de Taubaté, sendo vedada a antecipação a qualquer título.

Art. 4º Fica assegurada ao Prefeito e ao Vice-Prefeito a revisão anual dos subsídios no mesmo índice em que se efetivar a dos servidores públicos municipais.

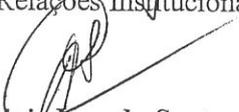
Art. 5º As despesas com o cumprimento do disposto nesta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

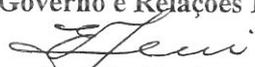
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 23 de março de 2012, 367º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

  
**Roberto Pereira Peixoto**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 23 de março de 2012.

  
**Adair Loredo Santos**  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

  
**Evanise Beni**  
Diretora do Departamento Técnico Legislativo